



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO - GJTPREVI

Processo Administrativo nº 134/2025

Contrato nº003/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESA INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA CONFORME ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.363.520/0001-00, com sede à Avenida Pedras Brancas centro de Governador Jorge Teixeira, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente a Srª ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE devidamente inscrita no C.P.F./MF nº 259.808.558-23 e RG n.33.0668432, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, Bairro Vila Velha, São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 030.086.047/0001-80, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, embasado no processo administrativo nº134/2025 nos seguintes termos:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em Assessoria na política de Investimentos, Análise da Rentabilidade dos Investimentos frente a meta Atuarial e locação de software de gerenciamento financeiro, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira.

DOS SERVIÇOS: ASSESSORIA FINANCEIRA

1. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as informações ocorridas no mercado financeiro;
2. Análise da rentabilidade dos investimentos frente à meta atuarial para o ano de 2025 e demais exercícios;
3. Assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas vigentes e as respectivas alterações;
4. Preenchimento e ou auxílio no envio do DAIR Demonstrativo em Aplicações e Investimentos dos Recursos;
5. Preenchimento e ou auxílio no desenvolvimento do DPIN Demonstrativo da Política de Investimento;
6. Apresentação in loco do DPIN Demonstrativo da Política de Investimento com os órgãos responsáveis pela elaboração e aprovação da mesma;
7. Suporte em todos os assuntos na área financeira, como: auxiliar o Comitê de Investimento, preenchimento das APRs, regularização do CRP, análise de carteira, sugestão de segmentos entre outros;
8. Auxílio ao Comitê de Investimentos e outros Conselhos que fizer necessário na sede no instituto de previdência;
9. Emissão de parecer técnico sobre fundos de investimento, quando solicitado pelo instituo de previdência;
10. Apresentação in loco do relatório mensal, trimestral e anual da carteira de investimento.

11. Suporte técnico para solucionar os problemas de manutenção financeira do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira independente de jornada de trabalho;

12. Visitas técnicas realizadas mensais **in loco** para reunir juntamente com comitê de investimento em horário comercial, com **carga horária de 08 (oito) horas**.

13. Implementação da PAI Política Anual de Investimentos

13.1 Elaboração e atualização semanal do cenário macroeconômico Internacional e Nacional, objetivando determinar a tendência da taxa de juros, níveis de inflação e rendimentos prospectivos dos ativos financeiros de renda fixa e renda variável.

14.2. Projeção mensal de indicadores macroeconômicos que irão nortear os investimentos.

14.3. Asset Allocation por segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel (resolução BACEM 3922/2010, art. 6º, 7º e 8º), estabelecido na Política Anual de Investimentos, obedecendo:

Critérios de risco estabelecidos;

14.4. Cenário macroeconômico;

14.5. Projeção de indicadores;

14.6. Observação dos limites operacionais previstos na Resolução BACEN 3922/2010;

14.7. Observação das restrições previstas na Resolução BACEN 3922/2010; **LOCAÇÃO DE SOFTWARE FINANCEIRO** sistema de gerenciamento financeiro deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

1.1. Dados gerais dos fundos:

1.2. Consulta a Informações Diárias de Fundos,

1.2.1. Quota;

1.2.2. Patrimônio líquido;

1.2.3. N° Total de Cotistas;

1.3. Rentabilidade dos fundos

1.4. Índices financeiros

1.5. Acesso aos Relatórios de investimentos

1.5.1. Relatório Mensal;

1.5.2. Relatório Trimestral;

1.6. Indicadores de risco;

1.6.1. VaR at Risk;

1.6.2. Índice Sharpe;

1.6.3. Índice Sharpe Modificado;

1.6.4. Índice de Modigliani

1.7. Conjuntura Econômica semanal;

1.8. O sistema de gerenciamento financeiro deverá ser 100% on-line.

1.9. A empresa prestadora do certame deverá prestar treinamento e suporte técnico no sistema de gerenciamento financeiro;

1.9.1. O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;

1.9.2. O suporte técnico consistirá em mão de obra técnica para solucionar os problemas de manutenção do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira independente de jornada de trabalho;

1.9.3. Suporte técnico on-line.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá vigência a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, pelo período de **12 (doze) meses**.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor presente no contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil *reais*) pelo período de 12 (Doze) meses, mediante moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º dia útil, após o vencimento de acordo com execução dos serviços e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente certificadas pelo solicitante e relatório de execução de serviços, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E DO REAJUSTE:

CLÁUSULA QUARTA: O preço inicial do contrato será irrevogável durante o período contratual, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da lei de Licitações, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM-FGV acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO Na ocorrência de inadimplência da Contratante, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no caput do artigo o valor avençado será reajustado pelo IGPM-FGV, ficando estabelecido como compensação pelo o atraso multa de 1%.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- Executar os serviços objeto desse termo contratual dentro do prazo máximo determinado;
- A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;
- Cumprir todos os requisitos deste Termo Contratual, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Termo de referência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
- Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: A despesa com a execução do presente projeto correrá, no presente exercício por conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira.

Instituto de Previdência -

Ficha 256

Manutenção de Atividades - Mensal

3.3.90.39.00

Outros serviços terceiros pessoa JURÍDICA

R\$24.000,00

RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA : A contratante poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o pelas leis federais nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Clausula Oitava: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS:

Clausula Nona: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 134/2025, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos porventura existentes serão comunicados a Superintendência do INSTITUTO DE PREVIDENCIA GJTPREVI que encaminhará despacho ao jurídico desta autarquia, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Décima: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na lei 14.133/2021, devidamente comprovado.

Clausula Décima Primeira: O valor acordado no presente contrato permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Caso haja interesse das partes na prorrogação do contrato, o valor será atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicável ao período de prorrogação.

DO FORO

Clausula Décima Segunda: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ Nº 030.086.047/0001-80

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente do Instituto de Previdência- GJTPREVI

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **JEANE DE SOUZA SILVA, DIRETOR (A) DEP. ADM. E FINANCEIRO**, em 28/03/2025 às 11:49, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE, PRESIDENTE DO INSTITUTO**, em 28/03/2025 às 11:51, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **285684** e o código verificador **13CBF65F**.

Referência: [Processo nº 1-134/2025](#).

Docto ID: 285684 v1